



RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre os processos anuais de Atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP.

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os processos anuais de atribuição e remoção de sede dos Diretores de Unidade Educacional e Diretores de Creche da rede municipal de ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, dentro de sua área de jurisdição, promover os processos de remoção e atribuição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche para as Unidades Educacionais do Município de Pirassununga e terá competência para:

- I** - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II** - Elaborar listas em ordem decrescente dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches inscritos nos processos de atribuição e remoção;
- III** - Atribuir as Unidades Educacionais aos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche, conforme esta Resolução;
- IV** - Realizar anualmente a inscrição de professores para o processo de atribuição em caráter de substituição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche, sempre que houver necessidade;
- V** - Designar anualmente diretores e/ou professores para o processo de atribuição em caráter de substituição para Unidades Educacionais que estejam sem titulares ou com titulares afastados;
- VI** - Relacionar todas as unidades que permanecerem vagas ou com titulares afastados por tempo indeterminado;



VII - Após a realização das fases do processo de seleção os candidatos serão relacionados em listagens de acordo com sua classificação no processo.

Art. 2º. O processo de atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professor inscrito em caráter de substituição para Unidades Educacionais compreende quatro fases:

I – Fase I: Remoção/atribuição de unidade sede aos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche mediante classificação considerando oferta de unidades vagas, se houver.

II – Fase II: Permuta e Remanejamento dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches;

III – Fase III: Designação dos diretores que permanecerem sem sede às unidades com titulares afastados;

IV – Fase VI: Atribuição aos professores inscritos em caráter de substituição, para as unidades que permanecerem com titulares afastados e/ou não foram contempladas nas fases anteriores.

Art. 3º Os Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches interessados no processo de remoção para outras unidades educacionais poderão se inscrever ao final de cada ano letivo para este processo.

Parágrafo único: O profissional que não realizar a inscrição para o processo de atribuição perderá sua sede de exercício, ficando automaticamente inscrito para o processo de remoção e a respectiva sede será considerada vaga.

Art. 4º Após o processo de remoção de unidades será permitida a permuta entre os pares, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: A permuta dos titulares antecede a atribuição de unidades vagas aos profissionais em caráter de substituição.

Art. 5º Terminado o Processo de remoção e realizada a permuta, as Unidades Educacionais remanescentes serão atribuídas aos diretores sem sede e/ou professores inscritos no processo de atribuição em caráter de substituição e que apresentem a habilitação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação Lato Sensu com formação na área de Educação ou Gestão Escolar e três anos de efetivo exercício no magistério na Rede Municipal de Pirassununga.



§1º Fica vedada a inscrição de docentes municipalizados, professores especialistas, professores substitutos, professores não aderentes, professores readaptados, professores de AEE e monitores de educação básica.

§2º As inscrições serão submetidas à análise pela Comissão de Atribuição, podendo ser deferidas ou indeferidas.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para fins de classificação dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches, considerar-se-ão:

I - Situação funcional:

a) Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de Provas e Títulos.

II - Tempo de Serviço

a) no cargo de professor designado para atuação como coordenador pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga;

b) como titular de emprego público permanente no cargo;

Para as alíneas “a” e “b” conferir-se-ão os seguintes pontos: cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante documento providenciado pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Para pontuação anterior a ao processo de atribuição de 2026, os valores conferir-se-ão de acordo com as resoluções vigentes nos anos anteriores.

c) Quanto ao efetivo exercício do ano letivo (200 dias), será atribuída de acordo com a assiduidade observando os seguintes critérios: 100% (cem por cento) que corresponderá a 1,0 (um) ponto, sendo descontado proporcionalmente o percentual equivalente a cada falta, até o limite de 90% de presença. –

SEGUINDO A SEGUINTE TABELA:

QUANTIDADE DE FALTAS	PRESENÇA	PONTUAÇÃO
0 DIAS	100%	1,0 - UM PONTO
DE 01 A 05 DIAS	97,5%	0,75 PONTO
DE 06 A 10 DIAS	95%	0,50 PONTO

Este item entrará em vigor a partir do processo de atribuição de 2026



III- Títulos, Diplomas e Certificados no campo de atuação, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;
- b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;
- c) Certificados emitidos pela SME ou em regime de colaboração com carimbo da SME com duração mínima de 08 (oito) horas, será computado três milésimo (0,003) a hora, sem pontuação máxima estipulada.
- d) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento correspondente à área de Educação/Gestão com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, será computado 02 (dois) pontos.
- e) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;
- f) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;
- g) Certificados de cursos de **extensão, especialização ou aperfeiçoamento** expedidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com no mínimo 180 horas E MÁXIMO DE , na área de educação, na proporção de dois milésimos (0,002) por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea **não** serão computadas como cursos de pequena duração - **A partir de 2026, os certificados com nomenclatura de especialização, serão aceitos apenas no campo de pós graduação (pontuação de 2 pontos) ou no campo de pequena duração (pontuação de 0,001).**
- h) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação, treinamento ou formação na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.
- i) Os certificados e diplomas serão conferidos por consulta pública de autenticidade, não validando os que não estiverem cadastrados, conforme consulta em <https://sistec.me.gov.br/validadenacional> e QR Code.
- §1º** Serão considerados os diplomas ou certificados de que trata o inciso deste artigo e respectivas alíneas expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação ou por Secretarias Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais) expedidos a partir de 1º de julho do ano imediatamente anterior da inscrição para atribuição a 30 de junho do ano em curso que serão acrescidas à pontuação do ano imediatamente anterior.



§2º Para diretores a participar pela primeira vez no processo, os certificados das alíneas “f” e “g” serão considerados dos últimos três anos (1º de julho de 2022 à 30 de junho de 2025) respeitando o limite de horas estabelecido.

§3º Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche tenha exercido suas funções como de gestão escolar e/ou professor coordenador na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, tendo como término a data base de trinta de junho de 2025, sendo validado pelo último concurso no qual o profissional se efetivou.

§4º Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências dos profissionais, exceto as licenças autorizadas por Lei, a saber:

- a) Gala;
- b) Nojo;
- c) Licença Maternidade/Paternidade;
- d) Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;
- e) Convocação judicial;
- f) Licença saúde em virtude de acidente de trabalho;
- g) Doação de sangue;
- h) Participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;
- i) Day Off Lei n° 6143/2023.

§5º Os Títulos, Diplomas e Certificados somente serão computados tendo como data base os **certificados expedidos até 30/06/2025.**

§6º Os Certificados de Cursos de Pequena Duração deverão ser expedidos por Órgãos Públicos e/ou Privados; estes últimos, se credenciados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou conveniados à SME ou divulgados pela SME, desde que o certificado indique ser curso de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento.

§7º A pontuação ficará contabilizada para tornar-se cumulativa aos pontos conferidos em processos futuros.



Art. 7º Utilizar-se-ão para desempate os critérios:

- I** - Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal;
- II** - Maior pontuação em títulos;
- III** - Idade;
- IV** - Número de filhos.

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º Serão atribuídas, no ato da inscrição, aos Diretores de Unidades Educacionais e aos Diretores de Creches efetivos as Unidades Educacionais nas quais exerceram suas funções em 2025, exceto para os ingressantes após o início do ano letivo e/ou o término do processo de atribuição do ano vigente.

§1º Os profissionais interessados em realizar a alteração de Unidade Sede poderão se inscrever no processo de remoção.

§2º Todos os Diretores de Creches e Diretores de Unidades Educacionais deverão ter sua sede de exercício ao final deste processo ou uma unidade designada em caráter de substituição.

§3º Os novos profissionais deverão realizar a inscrição presencial na Secretaria Municipal de Educação para ingressar no processo de atribuição do ano posterior.

§4º Os Diretores de Unidades Educacionais e os Diretores de Creches que se encontrem afastados de suas funções pelo INSS por período superior a 1 (um) ano corrido, perderão a sede de exercício, permanecendo com o cargo efetivo, porém sem direito ao exercício da função de direção até novo provimento. A respectiva unidade ficará disponível para nova atribuição e o servidor permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo, ao retornar, participar do processo de atribuição subsequente para nova designação de sede em função de direção. - **Este parágrafo entrará em vigor a partir do processo de atribuição de 2026**

DA REMOÇÃO

Art. 9º Serão ofertadas, aos profissionais inscritos, Unidades Educacionais: Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal e EMAICs conforme orientação a seguir:

- I** - Aos Diretores de Creche, as creches que permanecerem vagas;
- II** - Aos Diretores de Unidades Educacionais, as creches, pré-escolas, escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal e EMAIC, que permanecerem vagas.



§1º Será respeitada a ordem de classificação conforme o Art. 6º desta Resolução.

§2º O candidato ao processo de remoção poderá, no ato da escolha, declinar e permanecer na mesma Unidade que lhe foi atribuída no processo de atribuição.

DA PERMUTA E REMANEJAMENTO

Art. 10º Será permitida, exclusivamente, aos interessados que não foram contemplados no processo de remoção a permuta entre seus pares, desde que haja acordo entre as partes interessadas e anuência do Secretário Municipal de Educação.

§1º Poderá haver permuta entre:

a) Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Unidade Educacional;

b) Diretor de Creche e Diretor de Creche;

c) Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche, desde que o Diretor de Unidade Educacional esteja atuando em creche.

§2º Não será permitido retrocesso em permuta.

§3º Poderá haver remanejamento de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche entre duas unidades, sendo aprovado pela Comissão de Atribuição e homologado pelo Secretário Municipal de Educação em qualquer das seguintes hipóteses:

I - O Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche que não atender às expectativas administrativas e pedagógicas segundo o termo de responsabilidade e atribuições funcionais do cargo, esgotadas medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe da SME, documentos comprobatórios de que o diretor não atende às expectativas da unidade por ele assumida, sendo remanejado para unidades compatíveis com o seu perfil;

II - a requerimento do Diretor, formalizado no período previsto no Cronograma, anexo V desta Resolução, mediante apresentação fundamentada dos motivos e mediante concordância entre a equipe da SME e Comissão de Atribuição;

§1º. O remanejamento só se dará quando, ouvida a Comissão de Atribuição e havendo concordância entre os Diretores envolvidos e o Secretário Municipal da Educação homologará a medida.

§2º. É dispensada a concordância entre os diretores envolvidos na hipótese do inciso I deste artigo.

§3º. Ao final do ano letivo, os diretores envolvidos retornam à Unidade Escolar de origem, antes de novos processos de remoção.



Parágrafo único: Em caso de fechamento, transferência de pasta, paralisação temporária, extinção, desativação ou qualquer situação da unidade escolar que caracterize a perda da sede, o diretor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação. Tendo unidade educacional vaga, poderá ser designado, até o próximo processo de atribuição.

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 11 Finalizado os processos de remoção e de permuta, havendo Unidades Educacionais que tiverem seu titular em afastamento, serão estas atribuídas aos diretores sem sede e/ou aos professores inscritos para o Processo de Atribuição em Caráter de Substituição, mediante escolha do diretor sem sede e/ou a indicação do Secretário e Assessoria, considerando pontuação, formação e experiência profissional.

§1º Caso haja provimento do cargo através de concurso público e/ou adequação funcional, ou docente admitido em caráter de substituição que não corresponder às funções inerentes ao cargo, poderá ser dispensado, retornando à sua função de origem por determinação do Secretário Municipal Educação, obedecidas as normas legais.

§2º Os profissionais que foram afastados de suas funções docentes para assumirem as unidades em caráter de substituição, retornarão ao final do ano letivo para a sua sede de origem, sem prejuízo de pontuação de sede para a próxima atribuição de classes.

§3º Esgotadas as inscrições e não existindo candidatos, a indicação ficará a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 12 Após a realização de todas as fases do processo de atribuição para o início do ano de 2026e, iniciado o ano letivo, ocorrendo novas vagas para Unidades Educacionais no Município, as mesmas serão indicadas pelo Secretário Municipal de Educação para atribuição em caráter de substituição aos diretores sem sede e/ou aos Professores do Quadro do Magistério Público do Município de Pirassununga, mesmo que não estejam inscritos no processo inicial, desde que apresentem os requisitos indicados nesta Resolução.

Art. 13 Cabe ao Secretário, após o processo de escolha de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento, editar portaria e publicar no site da SME, designando os referidos profissionais.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No ato da posse, os profissionais a serem designados, que assumirem a gestão escolar deverão assinar termo de compromisso.

Art. 15 Fica autorizada a representação do profissional impossibilitado de participar deste processo de escolha, atribuição e permuta por meio de procuração com firma reconhecida em cartório ou em conformidade com Lei 13.726 de outubro de 2018.

Art. 16 Compete ao servidor público interessado, requerer expressamente a análise e concessão de acúmulo pretendido, manifestando-se no momento em que tiver atribuída a Unidade Educacional, quando fornecerá documento emitido pelo outro órgão a que estiver vinculado e que sejam informados o cargo, emprego ou função ocupada, seu horário de trabalho e jornada semanal a ser cumprida.

Art. 17 O cronograma de ações presente no Anexo I desta Resolução descreve cada um dos momentos dos Processos de Escolha/Atribuição/Remoção das Unidades Educacionais.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 19 Os Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche readaptados, em processo de readaptação, em licença não remunerada e em afastamento por ordem judicial perderão a sede de exercício; ficando à disposição da SME sem precisar passar pelo processo de inscrição.

Art. 20 As escolas que já possuem diretor afastado exercendo outro cargo na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou afastado por licença saúde, devem ser oferecidas para diretores sem sede ou adidos e/ou para professores segundo os critérios do **Art. 11**.

Art. 21 Criadas novas unidades educacionais ou havendo vacância do cargo de diretor, cabe à SME e Comissão de Atribuição solicitar a substituição imediata, por convocação, mediante concurso público de diretor em vigência.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que disciplinam os critérios para atribuição das Unidades Educacionais.

Pirassununga, 27 de outubro de 2025.

Fernando Del Nero
Secretário Municipal de Educação